

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER N° , DE 2009**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (nº 18, de 2007, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (nº 18, de 2007, na Casa de origem), que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

**ANEXO AO PARECER N° , DE 2009.**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (nº 18, de 2007, na Casa de origem).

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

**Emenda nº 1****(Corresponde à Emenda nº 6 - CMA)**

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

“Art. 6º .....

.....

III – os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;

.....”

**Emenda nº 2****(Corresponde à Emenda nº 1 - CI)**

Substitua-se no *caput* do art. 10 do Projeto a expressão “do PNMA” por “da PNMC”.

**Emenda nº 3****(Corresponde à Emenda nº 3 - CAE)**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 11 do Projeto:

“Art. 11. ....

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte

público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas a atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (NAMAs)”.

#### **Emenda nº 4**

##### **(Corresponde à Subemenda nº 1 - CAE à Emenda nº 2 - CI)**

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12 renumerando-se o atual art. 12 como art. 13:

“Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará como compromisso nacional voluntário ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no *caput*, serão dispostas por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.”